

Exmo. Senhor
Eng.º João Conceição
REN – REDE ELÉTRICA NACIONAL, S. A.
Av.º Estados Unidos da América, n.º 55

1749-061 LISBOA

11 MAR 2020 02:31 4

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

4/SUBDG/MAR/2020

ASSUNTO: Protocolo celebrado no âmbito da atividade da Entidade Emissora de Garantias de Origem

Nos termos do disposto no art.º 17º-A da Portaria n.º 140/2012, de 14 de maio, aditado pela Portaria n.º 325-A/2012, de 16 de outubro, foi celebrado entre a REN – Rede Elétrica Nacional, S. A. e a EDP Serviço Universal, S. A. o protocolo relativo ao Serviço de Emissão de Garantias e Certificados de Origem, que se anexa devidamente homologado .

Este protocolo passará a integrar o Manual de Procedimentos da EEGO.

Com os melhores cumprimentos, *personais*


João Bernardo
Diretor Geral

MAR

PROTOCOLO

RELATIVO AO SERVIÇO DE EMISSÃO DE GARANTIAS DE ORIGEM E DE CERTIFICADOS DE ORIGEM

Handwritten notes and signature: "Handwritten signature" and "33/2020" above a signature that appears to be "João Correia Bernardo".

ENTRE:

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., com sede na Avenida dos Estados Unidos da América nº 55, em Lisboa, com o capital social de 586.758.993,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507 866 673, na sua função de Entidade Emissora de Garantias de Origem, representada pelo Eng.º João Caetano Carreira Faria Conceição, na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, adiante designada por "EEGO".

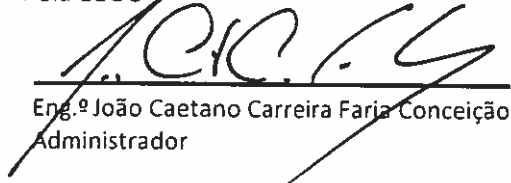
E

EDP Serviço Universal, S.A., com sede em Rua Camilo Castelo Branco, n.º 43, em Lisboa, com o capital social de 10.104.000,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507 846 044, representada pelo Eng.º Eugénio André da Purificação Carvalho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pelo Dr. João Miguel Cardoso de Matos Fernandes, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambos com poderes para o ato, adiante designada por "CUR".

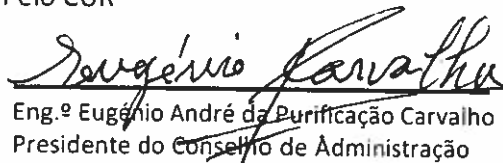
É celebrado, em execução do disposto no artigo 17^º-A da Portaria nº 140/2012, de 14 de maio, aditado pela Portaria nº 325-A/2012, de 16 de outubro, o presente Protocolo Relativo ao Serviço de Emissão de Garantias de Origem ou Certificados de Origem ("Protocolo").

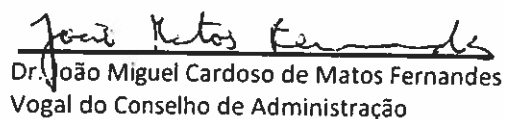
O presente Protocolo foi celebrado em Lisboa, em 12 de fevereiro de 2020 e produz efeitos a 1 de março de 2020 nos termos regulamentares, contém 5 folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes à exceção da primeira que contém as suas assinaturas, em dois exemplares que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes.

Pela EEGO


Eng.º João Caetano Carreira Faria Conceição
Administrador

Pelo CUR


Eng.º Eugénio André da Purificação Carvalho
Presidente do Conselho de Administração


Dr. João Miguel Cardoso de Matos Fernandes
Vogal do Conselho de Administração

PROTOCOLO

1 Objeto

- 1.1 O presente Protocolo dá cumprimento ao disposto no artigo 17º-A da Portaria n.º 140/2012, de 14 de maio, aditado pela Portaria n.º 325-A/2012, de 16 de outubro, e tem por objeto estabelecer os procedimentos que a EEGO e o CUR devem adotar no âmbito dos processos de liquidação e faturação relativos à emissão das garantias de origem ("GO") e certificados de origem ("CO").
- 1.2 Encontram-se abrangidas pelo presente Protocolo as seguintes instalações:
- a) instalações de produção de eletricidade em cogeração de elevada eficiência que solicitem a emissão de GO nos termos estabelecidos no Manual de Procedimentos da EEGO e no Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril;
 - b) instalações de produção de eletricidade em regime de cogeração eficiente que solicitem a emissão de CO nos termos estabelecidos no Manual de Procedimentos da EEGO e no Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril;
 - c) Instalações de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis que beneficiem de um regime de apoio direto ao preço ou de um incentivo ao investimento nos termos da lei e que solicitem a emissão de GO, nos termos estabelecidos no Manual de Procedimentos da EEGO e no Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 141/2010 de 31 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 39/2013, de 18 de março.

2 Vigência, Duração e Denúncia

- 2.1 O presente Protocolo inicia a sua vigência no primeiro dia do mês seguinte ao da sua assinatura, após a homologação prevista pela DGEG.
- 2.2 O Protocolo tem a duração de 1 (um) ano e considera-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, sem prejuízo de:
- a) denúncia por qualquer das partes, sujeita à forma escrita, registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados do termo do prazo inicial ou das suas renovações anuais;
 - b) cessação decorrente da entrada em vigor de legislação e regulamentação que transfira ou cesse as competências da entidade responsável pela emissão de garantias de origem ou do comercializador de último recurso, neste âmbito.

- 2.3 A denúncia ou cessação do Protocolo produz efeitos no prazo previsto no Protocolo, salvo se esta resultar da entrada em vigor de legislação e regulamentação que altere a entidade responsável pela emissão de garantias de origem, caso em que produz efeitos no prazo estabelecido na lei para o efeito, caso o haja, ou no primeiro dia após a ocorrência da causa de cessação, e não prejudica o cumprimento pelas Partes de quaisquer obrigações já vencidas ou decorrentes da referida denúncia ou cessação, por força do disposto no Protocolo, no Manual de Procedimentos da EEGO, ou na legislação e regulamentação aplicável.

3 Trocas de Informação entre as Partes

- 3.1 No prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da transição para o regime remuneratório definido pela Portaria n.º 140/2012, de 14 de maio, a EEGO comunicará ao CUR as características ou parâmetros relevantes para a validação ou liquidação do citado regime remuneratório, em conformidade com o estabelecido nos artigos 5º e 6º da referida Portaria.
- 3.2 A EEGO emite as GO e CO mensalmente, após a receção dos dados de produção necessários à sua emissão, nos termos definidos no Manual de Procedimentos da EEGO.
- 3.3 Para os efeitos do disposto no Artigo 21.º e no Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, assim como no Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 39/2013, de 18 de março, a informação relativa às GO ou CO emitidos de acordo com o número anterior será enviada ao CUR até ao dia 2 (dois) de cada mês ou dia útil seguinte no caso deste ocorrer ao fim de semana ou feriado, sendo atualizada, sempre que aplicável, até ao dia útil anterior ao dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Para além da energia certificada (em MWh), discriminada por instalação de cogeração e de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, a EEGO enviará igualmente ao CUR informação sobre o ponto de situação de eventuais casos pendentes de emissão de GO ou CO.
- 3.4 No início de cada trimestre, para as instalações de cogeração que se encontrem abrangidas pelo regime definido na Portaria n.º 140/2012, de 14 de maio, a EEGO comunicará, se aplicável, a atualização das características ou parâmetros relevantes para a validação ou liquidação do citado regime remuneratório, em conformidade com o estabelecido nos artigos 5º e 6º da referida Portaria.
- 3.5 A informação referida nos pontos anteriores será disponibilizada em suporte informático pelo Sistema da EEGO.
- 3.6 Para efeitos de verificação e controlo, o CUR envia mensalmente à EEGO em suporte informático, até ao dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a carteira dos Produtores ativos com remuneração garantida.

4 Liquidação e faturação

- 4.1 Os preços dos serviços constam do orçamento da EEGO e são fixados em portaria do membro do Governo responsável pela área de energia.
- 4.2 Até ao 5º (quinto) dia útil de cada mês, a EEGO enviará ao CUR as faturas relativas aos valores devidos à EEGO pelos serviços prestados aos produtores de energia no mês transato, incluindo eventuais acertos respeitantes a meses anteriores.
- 4.3 Ao valor da remuneração mensal das instalações de produção, o CUR deve deduzir os valores cobrados pelos serviços de emissão e cancelamento das GO ou CO prestados pela EEGO aos produtores, nos termos previstos no ponto anterior.
- 4.4 O pagamento das faturas emitidas pela EEGO é efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pela EEGO ao CUR.
- 4.5 O prazo limite de pagamento é de 26 (vinte e seis) dias contados a partir da data da receção da fatura no CUR.
- 4.6 Caso os valores devidos à EEGO pelo serviço de emissão de GO ou CO não sejam pagos pelos produtores ao CUR dentro dos prazos estabelecidos e não seja possível efetuar a dedução de custos de acordo com o ponto 4.3, os montantes faturados pela EEGO serão deduzidos no âmbito dos acertos de faturação mencionados no ponto 4.2.

5 Comunicações

Quando não especialmente previsto, todas as notificações e comunicações a realizar nos termos do presente Protocolo serão efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção, ou por correio eletrónico com recibo de entrega, para os endereços das Partes respetivas indicados abaixo ou para outro endereço que qualquer das Partes venha, por escrito, a indicar à outra.

EEGO:

Morada: Av. Estados Unidos da América, nº 55 – 1749-061 Lisboa

A/c: Entidade Emissora de Garantias de Origem

E-mail: eeego@ren.pt

CUR:

Morada: Av. Urbano Duarte, nº 100 – 3030-215 Coimbra

A/c: Luís Neves – Direção de Compra de Energia

E-mail: luis.neves@edp.pt

6 Integração de obrigações legais e regulamentares

O presente Protocolo é celebrado ao abrigo das disposições legais e regulamentares em vigor na data da respetiva assinatura pelas Partes, considerando-se automaticamente modificado e alterado, na parte aplicável, pelos normativos legais, regulamentares e administrativos que disponham sobre as matérias que constituem o respetivo objeto, incluindo, designadamente, o Manual de Procedimentos da Entidade Emissora de Garantias de Origem e as disposições que respeitem ao tarifário cobrado pela EEGO pelos serviços prestados.

7 Acordo integral, alterações e integração do Protocolo

- 7.1 O presente Protocolo constitui a totalidade dos procedimentos estabelecidos entre as Partes relativamente ao respetivo objeto.
- 7.2 O presente Protocolo só poderá ser alterado ou modificado por escrito, e assinado por ambas as Partes.
- 7.3 A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste Protocolo ou a existência de lacunas não afetará a sua subsistência, na parte não viciada.
- 7.4 Em substituição das disposições viciadas e no preenchimento das lacunas valerá a regulamentação que, na medida do juridicamente possível, esteja em maior consonância com a vontade das Partes ou com a vontade que elas teriam tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio económico do presente Protocolo, se tivessem contemplado o ponto omissivo.

8 Disposições Finais

- 8.1 O presente Protocolo revoga e substitui quaisquer protocolos celebrados anteriormente entre as Partes, no âmbito das competências da EEGO.
- 8.2 Após homologação pela DGEG, o presente Protocolo passará a integrar o Manual de Procedimentos da Entidade Emissora de Garantias de Origem, conforme previsto no n.º 3 do artigo 17º-A da Portaria n.º 140/2012, de 14 de maio, conforme aditado pela Portaria n.º 325-A/2012, de 16 de outubro.

